



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ATO Nº 033/2017 – MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO
SOLENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “p”, do inciso I, do Art. 29, da Resolução n.º 1.109, de 17/12/2009 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato destina-se a regulamentar a realização de sessões solenes pela Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

Parágrafo único. Sessões solenes são todas aquelas realizadas para comemoração ou homenagem, aprovadas por lei, preferencialmente às quartas-feiras, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

Art. 2º As sessões solenes poderão ser realizadas no recinto da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) ou fora dele.

Art. 3º As sessões solenes poderão ser convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) ou mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, até o último dia útil do mês de março de cada ano, subscrito por Vereador, contendo o descritivo a que se refere.

§ 1º Nenhuma sessão solene poderá ser realizada sem a competente autorização do Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de cancelamentos, alteração de datas ou qualquer outra mudança referente ao calendário e à realização da sessão, caberá ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) decidir sobre o deferimento ou não do pedido.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) poderá autorizar a confecção de materiais gráficos, tais como convites, certificados, painéis e outras honrarias.

§ 1º A produção dos materiais gráficos destinados à realização das Sessões Solenes deverá ser aprovada pelo Vereador proponente.

§ 2º A Sessão Solene poderá ser precedida de apresentação de atração cultural, devendo o Vereador proponente indicar responsável de seu gabinete para auxiliar com materiais audiovisuais que a Câmara Municipal dispõe.

§ 3º A decoração com arranjos e enfeites de qualquer natureza fica a cargo do Vereador proponente, sendo ele o responsável pela contratação e pagamento para tal fim.

§ 4º A fim de aferir a viabilidade da realização da sessão solene, a confecção dos materiais estabelecidos no caput deste artigo deverá ser precedida de orçamento específico, o qual será atestado pela Secretária Geral de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande autorizar referido dispêndio.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria Geral de Cerimonial e Relações preparar os roteiros das Sessões Solenes.

§ 1º Havendo pessoa a ser homenageada em Sessão Solene, o Vereador proponente deverá:

- a) Encaminhar nome e curriculum vitae do homenageado, com no máximo cinco linhas, à Coordenadoria Geral de Cerimonial e Relações Públicas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do evento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

b) No dia da realização da sessão, ceder, obrigatoriamente, duas pessoas do seu gabinete para auxiliar a Coordenadoria Geral de Cerimonial e Relações Públicas.

§ 2º Caso o Vereador proponente não encaminhe os dados do homenageado no prazo estabelecido na alínea a do parágrafo anterior, entender-se-á que o mesmo não realizará homenagem.

§ 3º O gabinete do Vereador proponente será o responsável pelo convite de autoridades para a Sessão Solene, encaminhando posteriormente à Coordenadoria Geral de Cerimonial e Relações Públicas o nome dos convidados com presença confirmada.

§ 4º O número de homenageados deverá observar a norma específica de cada Sessão Solene.

Art. 6º Todos os títulos e/ou homenagens entregues em sessão solene serão assinados pelo Vereador proponente e referendados pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

Art. 7º Este Ato não se aplica à sessão solene a que se refere o art. 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017.

Ver. PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

Ver. CARLÃO
1º Secretário